

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência
e Divulgação

25/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AERONAUTA

Jornada

Jornada do aeronauta. Peculiaridade. Horas de voo e de solo. Salário base que quita as horas de solo. Horas extras indevidas. O aeronauta possui jornada legal de 176 horas mensais, divididas em horas de voo e solo, estando, portanto, inclusas as horas de voo e as demais horas que integram a jornada do aeronauta, tais como horas de solo, após o corte dos motores. Nesse sentido, não há que se falar em pagamento das horas de solo, apresentação, tempo entre as escalas técnicas e períodos após a parada da aeronave, pois elas já estão incluídas no salário fixo. Ademais, o Expert constatou que "a reclamada reconhece que as horas de apresentação e corte dos motores eram pagas com base no salário fixo da autora, ou seja, faziam parte do limite mensal de 176 horas, vez que não se trata de horas voadas as quais tem um critério diferente de pagamento" (fl.). E como bem observado na origem, "o salário base quita, sim, a hora em solo. Ora, se assim não fosse, qual a razão para a própria existência do salário fixo/base. O salário variável foi concebido para remunerar a peculiaridade da atividade do aeronauta, sempre suscetível de variações de jornada muito grandes. Entretanto, frise-se, a remuneração mista justamente quita premissa fáticas distintas, no caso o tempo em solo e o tempo voando". Apelo da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00023527420145020028 - RO - Ac. 6ªT [20180275008](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 24/09/2018)

COMPETÊNCIA

Exceção de incompetência

Agravo de petição. Competência relativa. Prorrogação. A competência relativa será prorrogada se o réu não arguir a incompetência em preliminar de contestação, na forma do art. 65 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho. E, no caso, a ausência de defesa, embora a ré tenha sido regularmente citada, consolidou a competência do Juízo da 14ª Vara do Trabalho. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00031389720135020014 - AP - Ac. 3ªT [20180319960](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 09/11/2018)

CORREÇÃO MONETÁRIA

Cálculo e incidência

Parcelamento dos créditos da execução. Cálculos das parcelas realizado por ferramenta oficial. Inaplicabilidade do art. 354 do CC. Diante da existência de normas específicas a respeito da correção monetária e juros de mora incidentes sobre créditos trabalhistas (art. 883 da CLT, art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 200 do C.TST), afasta-se a aplicação subsidiária do art. 354 do CC, principalmente considerando que o cálculo para pagamento do parcelamento da execução, como previsto no art. 916 do CC, utilizou ferramenta oficial da Justiça do Trabalho, que apurou a cada parcela emitida, a inserção de juros e correção monetária, garantindo a atualização dos créditos do exequente. Agravo de petição interposto

pelo exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00009197320115020211 - AP - Ac. 17ªT [20180327903](#) - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 13/11/2018)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Configuração

Do grupo econômico A partir de vigência da Lei 13.467/2017, permite-se - o que já era, de certa forma, relativizado pela doutrina - a constatação da existência de grupo de empresas por coordenação, hipótese em que não há prevalência de uma empresa sobre a outra, mas conjugação de interesses com vistas à ampliação de credibilidade e negócios. No entanto, no caso dos autos, deixou o exequente, ora agravante, de demonstrar a presença dos requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º do artigo 2º da CLT, porquanto, a mera detenção de procuração para movimentação de contas de terceiros não se faz suficiente, máxime diante de falta de prova de interesse integrado, efetiva comunhão de interesses e atuação conjunta, a fundamentar as alegações recursais. Correta a decisão de origem. (TRT/SP - 02496009320065020202 - AP - Ac. 2ªT [20180347424](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DeJT 17/12/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Bem imóvel indivisível. Penhora. Possibilidade. Em que pese o sócio executado ser proprietário de apenas de fração do bem, tal fato não pode servir de óbice à penhora e eventual satisfação do crédito. (TRT/SP - 00011130320135020050 - AP - Ac. 6ªT [20180314674](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 31/10/2018)

Agravo de petição. Execução. Administrador. Responsabilidade. Se a empresa executada não dispõe de bens para a satisfação da obrigação, responde, com os seus bens pessoais, não só o sócio, mas também o administrador. Código Civil, art. 50. Agravo de Petição do exequente a que se dá provimento em parte. (TRT/SP - 02701000420095020065 - AP - Ac. 11ªT [20180342511](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 07/12/2018)

Embargos à execução. Prazo

Processo do trabalho. Embargos à execução. Momento da oposição. Reiteração após o decurso dos prazos. Inobservância dos requisitos legais. De acordo com o art. 884 da CLT, o prazo de 5 (cinco) dias para oposição dos embargos à execução inicia-se com a garantia do juízo. A observância do devido processo legal cabe ao juiz e às partes. Petição que se limita a invocar razões contidas em pleito anterior, cuja prestação jurisdicional foi entregue em outro momento processual, não autoriza a prolação de nova sentença, como se a primeira não existisse. Em razão do disposto no art. 836 da CLT, ao Judiciário não é dado julgar duas vezes os mesmos embargos à execução, quando da primeira decisão já não caiba mais recurso. Agravo de Petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 01812006019985020023 - AP - Ac. 17ªT [20180346924](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DeJT 14/12/2018)

Fraude

Execução. Penhora sobre imóvel pertencente a terceiro estranho à lide. Fraude à execução não caracterizada. Se o ex-sócio da empresa executada não tinha como saber da execução, pois deixou o quadro societário antes do ajuizamento da ação

e somente foi incluído no polo passivo depois que a alienação já tinha sido efetivada, não há como se entender que ele tenha agido em fraude à execução, quando vendeu o seu imóvel a terceiro estranho à lide. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento, a fim de manter incólume a decisão agravada. (TRT/SP - 00005575820135020031 - AP - Ac. 17ªT [20180355710](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 19/12/2018)

Legitimação ativa

Execução. Legitimidade ativa. Carta de ordem emitida pelo C. TST. Carece de sustentáculo a preliminar de ilegitimidade de parte invocada pela União em face dos herdeiros/pensionistas que ostentaram tal condição após a impetração do Mandado de Segurança que assegurou o direito à percepção da Parcela autônoma de equivalência aos juízes classistas substituídos pela Associação de Classe, uma vez que deve ser assegurado o recebimento dos títulos de caráter patrimonial, a quem de direito, ao lume do disposto nos artigos 943 do Código Civil e artigo 110 do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00000482220165020032 - AP - Ac. 2ªT [20180355222](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 19/12/2018)

Penhora. Em geral

Execução. Inclusão da executada e de seus sócios no cadastro de devedores mantido pelo sistema Serasajud. Possibilidade. O objetivo primordial a ser alcançado na execução é o cumprimento do comando sentencial que emana da coisa julgada. Neste contexto, é evidente que toda e qualquer possibilidade de se obter informações acerca dos devedores, ou de pressioná-los ao pagamento do crédito, pode e deve ser tentada. Apelo do exequente a que se dá provimento para o fim de deferir a inclusão da executada e de seus sócios no cadastro de devedores mantido pelo sistema Serasajud. (TRT/SP - 00885002920005020271 - AP - Ac. 17ªT [20180355761](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 19/12/2018)

Planos de previdência privada. Penhorabilidade. Possibilidade. Os planos de previdência privada complementar possuem natureza jurídica de aplicação financeira ou investimento, e não real natureza salarial, porquanto passíveis de aportes voluntários e esporádicos, bem como, resgate total ou parcial do capital investido, mediante o cumprimento de suas carências; deixando de denotar intrínseca índole de subsistência alimentar, por conseguinte, não se aplicando a vedação legal de impenhorabilidade do art. 833, inciso IV do CPC (TRT/SP - 00013375620145020065 - AP - Ac. 15ªT [20180350085](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DeJT 19/12/2018)

Penhoras anteriores sobre o mesmo imóvel. A penhora do imóvel já realizada em outros processos não obsta uma nova, cabendo ao autor, que indicou o bem, arcar com as consequências de eventual e futura alienação em outro juízo, esvaziando assim a execução. Reforma. (TRT/SP - 01551006420085020202 - AP - Ac. 2ªT [20180341280](#) - Rel. Sônia Maria Forster do Amaral - DeJT 06/12/2018)

Penhora. Requisitos

Agravo de petição. Penhora de imóvel. Tendo em vista a existência de duas herdeiras menores no processo de inventário, condição somente verificada pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões em 04/09/2018, por ora, há que se ter cautela quanto à penhora de qualquer bem do espólio executado nos presentes autos, tendo em vista que há interesse de menores a serem preservados e tutelados, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal. Agravo de

petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00232008119935020040 - AP - Ac. 3ªT [20180320488](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 09/11/2018)

JUIZ OU TRIBUNAL

Poderes e deveres

Execução. Solicitação de informações à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre a existência de bens em nome dos executados. Resposta do Juiz de Direito auxiliar da Corregedoria informando a impossibilidade de prestar as informações. Renovação da solicitação sob pena de crime de desobediência. Impossibilidade. Não há hierarquia nas relações entre órgãos judiciários vinculados a ramos distintos do Poder Judiciário, de modo que as solicitações de informações são reguladas pelo sistema da "cooperação judiciária". Se o juízo receptor do pedido de informações se manifesta pela impossibilidade de atender à solicitação, não é possível "renovar o pedido sob pena de crime de desobediência". (TRT/SP - 00495000519965020031 - AIAP - Ac. 6ªT [20180318130](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 06/11/2018)

MULTA

Cabimento e limites

Direito processual. Agravo de petição. Cláusula penal. Atraso ínfimo. Multa indevida. Parcela de acordo paga a destempo. O pagamento de acordo realizado com ínfimos dias de atraso não implica em inadimplemento por parte do devedor, razão pela qual não há falar-se em aplicação de cláusula penal prevista no acordo entabulado entre as partes. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00016030920155020065 - AP - Ac. 17ªT [20180346959](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 14/12/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Configuração

Exceção de pré-executividade oposta por sócio. Intimação dando ciência da sentença dirigida apenas ao reclamante e à reclamada. Nulidade. Há nulidade quando os sócios executados constituem advogado nos autos e a intimação dando ciência da sentença que julgou a exceção de pré-executividade por eles oposta foi dirigida unicamente ao reclamante e à reclamada, pois a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física dos sócios. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00762003920055020019 - AP - Ac. 3ªT [20180319056](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 09/11/2018)

PRESCRIÇÃO

Aposentadoria. Gratificação ou complementação

Prescrição biennial. Complementação de aposentadoria. O pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com fundamento nos sucessivos planos de cargos e salários instituídos pela empregadora atrai a incidência da prescrição parcial, a teor do disposto na Súmula 327 do TST. Preliminar que se acolhe. (TRT/SP - 00014070920155020075 - RO - Ac. 3ªT [20180353599](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 18/12/2018)

PROVA

Pagamento

Salário por fora. Valores pagos a título de "direitos autorais". Ausência de indicação de invento/obra. Inexistindo expressa e específica indicação de inventos/obras realizadas pelo empregado, os valores pagos a título de "direitos autorais" têm efetiva natureza salarial, porquanto não existiu obra sobre a qual o trabalhador pudesse "ceder direitos". (TRT/SP - 00004035120115020050 - RO - Ac. 6ªT [20180353670](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 18/12/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Terceirização. Ente público

Responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Serviços prestados ao Detran e ao Poupatempo. Ilegitimidade de parte. A petição inicial indica que os tomadores de serviços foram o Detran e o Poupatempo. Estas entidades possuem personalidade jurídica própria nos termos da Lei Estadual Complementar 1.195/2013 e Decreto Estadual 42.886/98, respectivamente. Logo, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo é parte ilegítima para responder o pedido de responsabilidade subsidiária, já que não responde juridicamente pelas referidas entidades. (TRT/SP - 00023432120155020047 - RO - Ac. 6ªT [20180314747](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DeJT 13/11/2018)

TESTEMUNHA

Valor probante

Prova testemunhal. Suspeição. Amizade íntima não configurada. A amizade íntima a que alude o art. 829 da CLT e que implica na suspeição da testemunha se caracteriza pelo relacionamento estreito entre a parte e a testemunha, fora do ambiente de trabalho, mantendo laços afetivos e de cumplicidade, em razão do convívio permanente. Mera convivência profissional, como no caso dos autos, não se traduz em amizade íntima. Com efeito, o fato de o autor conhecer a testemunha de outra instituição financeira e contatá-la para lhe oferecer uma proposta de trabalho não configura vínculo de amizade a tornar suspeita a testemunha. Falso testemunho. Divergência entre o depoimento e as razões deduzidas em demanda interposta pela testemunha em face do reclamado. Não configuração. A discrepância dos fatos deduzidos pela testemunha em sua reclamação trabalhista com os alegados em seu depoimento não é suficiente para indicar ter havido crime de falso testemunho, sobretudo porque não prestou o compromisso com a verdade quando deduziu sua pretensão na ação trabalhista. Não há como saber, portanto, onde residiria a verdade ou a falsidade, não se vislumbrando propósito deliberado por parte da testemunha de faltar com a verdade. De toda a sorte, o depoimento será confrontado com os demais elementos coligidos aos autos e obterá a devida valoração e, revelando-se frágil como meio de prova, nada obsta sua desconsideração. A questão cinge-se, portanto, à valoração da prova. Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Enquadramento no art. 62, II da CLT. A prova se mostra firme e convincente quanto ao desempenho de atividades de gestão, coordenação e administração, tomando o autor, decisões atinentes à sua área, como se empregador fosse, sendo inegável o grau máximo de responsabilidade dentro do seu segmento, assumindo posição de destaque dentro da estrutura organizacional do reclamado, o que atrai a incidência do art. 62, II da CLT. O fato de se reportar ao Vice-presidente não lhe retira a qualidade de autoridade máxima na sua área, sobretudo considerando que, em toda grande

estrutura empresarial, ninguém possui plenos poderes, nem mesmo o Presidente ou Diretor, que também se submetem à prestação de contas aos acionistas, cumprindo lembrar, ademais, que o art. 62, II, da CLT não define que apenas os ocupantes de cargo mais elevado na empresa seriam excluídos do regime de horas extras. (TRT/SP - 00001217420155020049 - RO - Ac. 12ªT [20180325340](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 14/11/2018)